

PORTARIA CONJUNTA FUMES/FAMEMA/HCFAMEMA Nº 02/2020, de 23/11/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Prof. José Carlos Nardi, o Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz e a Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC 00000512/026/11, transitada em julgado em 17.11.2020, referente o Balanço Geral do Exercício de 2011 da FUMES, no que tange a aplicação do teto remuneratório constitucional aos empregados públicos dessa Fundação e, considerando ainda, que os empregados públicos da FUMES encontram-se afastados prestando serviços às autarquias estaduais FAMEMA e HCFAMEMA:

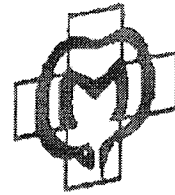
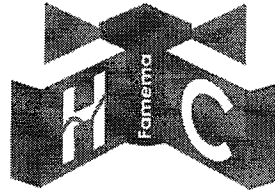
Determinam:

Artigo 1º - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília passa a aplicar o subteto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, cuja referência é o subsídio do Prefeito Municipal de Marília aos empregados públicos que mantêm vínculo empregatício com a mesma.

Parágrafo Único - O valor atualmente estabelecido para o subsídio é de R\$ 17.529,50 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), na forma da Lei Municipal nº 8.390, de 15 de maio de 2019, e será alterado segundo e em conformidade com as alterações legislativas municipais que surgirem.

Artigo 2º - Para efeito do cálculo da remuneração deverão ser consideradas as verbas de caráter remuneratório, tais como o vencimento mensal, horas-extras, plantões e demais atividades contempladas no contrato de trabalho, bem como as vantagens pessoais atribuídas pelas diferentes gratificações instituídas.

Parágrafo Único - Não estão inclusos no limite do teto os valores decorrentes de verbas de caráter indenizatório, adicional de férias e 13º salário.



Artigo 3º - Ficará a cargo das Chefias das Autarquias FAMEMA e HCFAMEMA, para as quais são desenvolvidas as atividades desses empregados públicos, a readequação das escalas de trabalho, o levantamento setorial dos impactos dos referidos ajustes necessários, bem assim, a informação às áreas gerenciais das necessidades de readequação da demanda ou de contratação de profissionais adicionais para atendimento do limite fixado.

Artigo 4º - A aplicação do referido teto se dará a partir da competência novembro de 2020.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta FAMEMA/HCFAMEMA/FAMAR/FUMES 003/2017, de 09 de outubro de 2017.

Marília, 23 de novembro de 2020.

DRA. PALOMA AP. LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da FAMEMA

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES